



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

PROJETO DE LEI Nº 80 /2022, de 28 /11/2022.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA A FIRMAR CONVÊNIO COM O IPERGS (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve APROVAR o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Dom Pedro de Alcântara autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º desta Lei tem como objetivo a prestação, pelo Instituto, aos Vereadores e Servidores Públicos nomeados por esta Câmara, os serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial.


Art. 3º - O percentual que o Poder Legislativo Municipal repassará ao IPERGS será de 14,63% (quatorze vírgula sessenta e três por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.

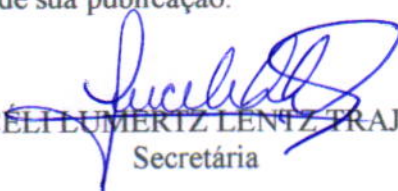
§ 1º - Do percentual de 14,63% caberá à Câmara custear aos funcionários e vereadores conveniados o percentual de 50% (cinquenta por cento) conforme autorizado na Lei nº 1.091/2010, de 25/05/2010.

§ 2º – O recolhimento do percentual previsto no caput deste artigo será mediante dedução da cota de retorno do ICMS do Município, junto ao BANRISUL.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contidas na Lei nº 1.608/2015, de 10/06/2015.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MAURICIO MODEL BOCK
Presidente


LUCELI LUMERTZ LENTZ TRAJANO
Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei “Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Dom Pedro de Alcântara a firmar convênio com o IPERGS (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul) para a prestação de serviços de assistência medico-hospitalares e laboratorial, e dá outras providências.”

A necessidade da aprovação deste projeto é para regulamentar o percentual pago tanto pela Câmara de Vereadores como pelos Vereadores e funcionários ao Instituto de Previdência do Estado (IPE).

A contribuição era de 22% (vinte e dois por cento) e foi reduzida para 14,63% (quatorze vírgula sessenta e três por cento).

Conforme exposto acima a aprovação do referido projeto trará economicidade para o Legislativo e também aos beneficiários.

Por estes motivos reivindicamos a aprovação do projeto.

MAURICIO MODEL BOCK
Presidente

LUCÉLI LUMERTZ LENTZ TRAJANO
Secretária